



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponte Nova, 14 de julho de 2022.

Resposta ao Ofício nº 545/2022/SAPL/ DGRI

SRH/ PMPN

Exmo. Sr. Vereador Presidente desta Casa Legislativa;
Antônio Carlos Pracadá de Sousa;

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 916/2022
Data: 25/07/2022 - Horário: 14:07
Administrativo

Prezado Vereador,

Em detida análise da documentação enviada por esta Casa Legislativa, notadamente a denúncia em anexo, que diz respeito a situação da candidata Patrícia Gomes Delvaux, sob o argumento de que a mesma não fora aprovada no Concurso Público do Município de Ponte Nova, todavia, em análise do Portal da Transparência, pessoa de mesmo nome da candidata *"tomou posse"* no dia 01/03/2021, constando como vínculo de *"concursado"*, sob a matrícula 11484.

Pois bem. A servidora Patrícia Gomes Delvaux, mencionada na referida denúncia, realmente possui vínculo com o Município de Ponte Nova. Contudo, tal vinculado foi pactuado mediante Termo de Convênio de Cessão de Servidores celebrado entre o Município de Ponte Nova e o Município de Urucânia; (em anexo), cujo objeto é a cessão de funcionários, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura de Urucânia, para prestar serviço junto à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, sem ônus para o cedente, datado de 04 de fevereiro de 2021, e com vigência de 2 (dois) anos, e após, confeccionado Termo de Contrato de Cessão, com a referida servidora, em anexo.

O Município de Ponte Nova sempre se interessou pelo empréstimo temporário de servidores públicos, numa forma de parceria entre as esferas governamentais, em decorrência do poder discricionário de ambos os Órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

do interesse que tenham na cessão. Sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão.

É sabido que o Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova disciplina a cessão, se tratando de ajuste bilateral oriundo de consenso entre as partes, inclusive sujeitos à Estatutos diferentes.

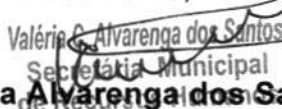
No referido Termo pactuado entre Município de Ponte Nova e Município de Urucânia, trata-se de Cessão *sem ônus para o cedente*, onde a servidora é cedida, mas o encargo da remuneração recai sobre o Município Cessionário, neste caso o Município de Ponte Nova.

Com relação ao número de matrícula (11484) apresentado no Portal de Transparência, justifica-se por uma questão de procedimento da plataforma digital. A empresa "*Memory*" responsável por alimentar o sistema da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, só apresenta 3 (três) opções de registro de vínculo do servidor Municipal na plataforma eletrônica. São eles: "*Efetivo*"; "*Contratado*" e "*Comissionado*".

Como a servidora é cedida do Município de Urucânia para o Município de Ponte Nova, ainda não há a opção de registro de vínculo de servidor "*Cedido*" no sistema "*Memory*". Contudo, o Município de Ponte Nova já acionou para efetuarem a inclusão da referida opção, para que seja divulgada no Portal da Transparência, bem como sistema interno do Município.

À vista disso, temos a informar que não houve posse da servidora Patrícia Gomes Delvaux, e sim Convênio de Servidores celebrado pelo Município de Ponte Nova e o Município de Urucânia, no qual a servidora está incluída. Somente 06 (seis) servidores foram aprovados no concurso e todos tomaram posse, não estando a Sra. Patrícia ocupando nenhuma vaga real.

Atenciosamente,


Valéria C. Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE CONVÊNIO

**CESSÃO DE SERVIDORES CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA- MG E
MUNICÍPIO DE URUCÂNIA – MG.**

Termo de Cooperação Mútua com Cessão de Servidores, que entre si celebram a **PREFEITURA DE PONTE NOVA**, inscrita no CNPJ nº 23.804.149/0001-29, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WAGNER MOL GUIMARÃES, doravante denominado cessionário e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, inscrita no CNPJ nº 18.316.281/0001-51, com sede à Praça Leopoldino Januário, 314, Centro, Piedade de Ponte Nova - MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Márcio Gomes Osório, doravante denominado cedente, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de funcionários, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Urucânia, para prestar serviço junto à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, sem ônus para o cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

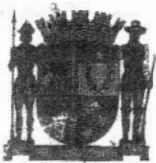
O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

SUBCLAÚSULA ÚNICA – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CEDENTE:

- a) Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, servidores efetivos do seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação e com as qualificações requeridas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Comunicar ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno da servidora cedida;

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Receber o servidor cedido e determinar o horário de serviço dos servidores cedidos pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do cedente;
- b) Assumir os ônus decorrentes da relação de trabalho e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do termo, bem como despesas de derivadas do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes e somente poderá ser alterado:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos convenientes ou extensão a outros segmentos.
- c) quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do CEDENTE em ceder a funcionária de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria de ~~Gestão~~ e Recursos Humanos.

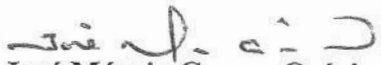
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

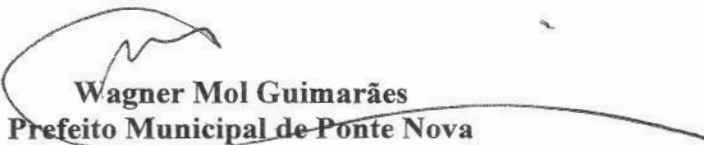
O extrato do presente convênio será afixado no saguão da prefeitura e órgãos de publicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo.

Ponte Nova, 04 de fevereiro de 2021.


José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal de Urucânia


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova

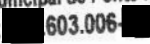
Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF:  603.006-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021

CESSÃO DE SERVIDOR(A) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA-MG E MUNICÍPIO DE URUCÂNIA – MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ponte Nova -MG, por meio da sua Prefeitura Municipal, pessoa Jurídica de direito público interno, localizada na Av. Caetano Marinho, nº 306 - Centro – Ponte Nova- MG – CEP. 35430-001 – inscrita no CNPJ sob o nº. 23.804.149/0001-29, tendo como representante legal o Prefeito do Município, Sr. Wagner Mol Guimarães, portador da CI/SSP-MG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED].603.006-[REDACTED] de ora em diante denominado CESSIONÁRIO e o Município de Urucânia – MG, por meio da sua Prefeitura Municipal, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada na Praça Leopoldino Januário, 314, 130, Centro, Urucânia, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ: 18.316.281/0001-51, tendo como representante legal o Prefeito do Município Sr. José Márcio Gomes Osório, portador da CI/SSP-[REDACTED], e CPF-MF nº. [REDACTED].460.056-[REDACTED], de ora em diante denominado CEDENTE, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constantes do contexto deste Termo Contratual, que mutuamente outorgam e aceitam, visando a CESSÃO de servidora municipal para prestar serviço junto ao Órgão Cessionário, consoante preceitos do Termo de Convenio formalizado pelas partes ora contratantes, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora Senhora **PATRÍCIA GOMES DELVAUX**, Especialista em Educação Básica, concursada e efetiva, pertencente ao quadro de pessoal da ora cedente Prefeitura Municipal de Urucânia – MG, para prestar serviços junto ao Órgão Cessionário Prefeitura Municipal de Ponte Nova –MG, a partir de 01 de março de 2021.

1.2 - Os ônus da presente cessão correrão por conta da Cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O presente Instrumento está amparado pelas Cláusulas dispostas no Termo de Convênio formalizado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Instrumento terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

4.1 – A CESSIONÁRIA encaminhará quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;

4.2 - A CESSIONÁRIA encaminhará, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 – A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação pela CEDENTE do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios, ou outro jornal de ampla divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Ponte Nova, 11 de fevereiro de 2021.



Wagner Mol Guimarães

Prefeito Município de Ponte Nova- MG



José Márcio Gomes Osório

Prefeito Município de Urucânia – MG

Testemunhas:

Nome : _____

CPF Nº: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____